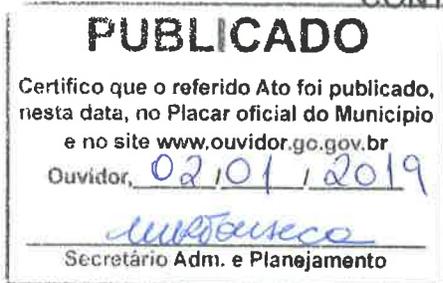


Contrato nº 08/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



“Contrato de locação de imóvel, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR/GO** e o Sr. **CARLOS ALBERTO GOULART**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – LOCATÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – LOCADOR: **CARLOS ALBERTO GOULART**, brasileiro, separado judicialmente, militar, portador do RG 2.311.061 SSP/GO, e do CPF nº 527.348.701-34, NIT nº 1.704.976.683-4, residente e domiciliado nesta Cidade.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, LEI FEDERAL 8666/93, Lei Municipal 506/2011.

CLÁUSULA II – OBJETO

O LOCADOR, sendo proprietário do prédio residencial urbano de aproximadamente 137,67 m2 e respectivo terreno, situado na Rua João Amorim, 45, Centro, Ouidor/GO, loca-o à LOCATÁRIA, com a finalidade de acomodar a sede da Polícia Civil na Cidade de Ouidor.

[Assinatura]

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro DE 2019, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

Ao término da vigência do contrato e não havendo prorrogação contratual, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado e reformado, nas mesmas condições originais em que o imóvel se encontrava, por ocasião da celebração do Contrato.

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O aluguel convencionado e de doze parcelas no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando o preço GLOBAL da presente contratação no exercício de 2019 em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Caso o Município efetue o pagamento em parcela única, o locador concederá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela mensal da locação. ”

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.181.1009.4010 – Encargos Gerais com Segurança Pública

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato não poderá ser reajustado no prazo inferior a doze (12) meses. Caso haja prorrogação de sua vigência, poderá ser reajustado aplicando o índice de reajuste IGPM, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.



CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel;

A **LOCATÁRIA** se obriga ainda a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que se der causa, e IPTU, despesas com água e luz, durante a vigência do contrato e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**;

A **LOCATÁRIA**, desde já, faculta ao **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado sempre que for conveniente;

É vedado a **LOCATÁRIA** transferir, sublocar, ou emprestar o imóvel, sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO E FISCALIZAÇÃO

A **LOCATÁRIA** poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, unilateralmente, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

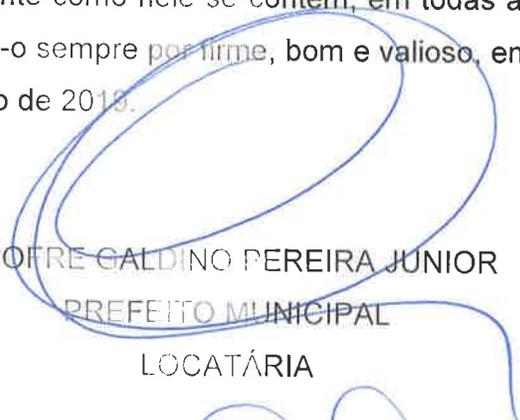
A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2019, devidamente assessorado pela Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouvidor, 02 de janeiro de 2019.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA


CARLOS ALBERTO GOULART
LOCADOR

Testemunhas:

01 - 
CPF nº 773.564.031-53

02 - 
CPF nº 009.430.651-60

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DO CONTRATO N. 08/2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e CARLOS ALBERTO GOULART , portador do CPF nº 527.348.701-34
FUNDAMENTO:	Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Locação de 01 (um) prédio residencial urbano de aproximadamente 137,67 m2 de área construída e respectivo terreno, situado na Rua João Amorim, 45, Centro, Ouvidor/GO, com a finalidade de acomodar a sede da Polícia Civil na Cidade de Ouvidor.
VIGENCIA:	Aditado prorrogando sua vigência pelo período 02 de janeiro de 2019 a 31/12/2019, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8666/93.
LICITAÇÃO:	Abaixo do valor estabelecido no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO :	06.181.1009-010 -- Encargos Gerais com Segurança Pública 3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física
VALOR:	A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor global no exercício de 2019 em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) , que serão pagos mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao mês vencido.
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2019

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal